



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
007/2023

LIDO EM: 04/09/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 004/2023”, PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.122/2021, DE AUTORIA DA EDIL IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”, O QUAL INSTITUI O DIA DO DESAPEGO LITERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 11/09/2023.

PROMULGAÇÃO EM 11/09/2023.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 13/09/2023, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2.856, PÁGINAS 12 A 13.

Ofício de Encaminhamento no dia 13/09/2023 sob o nº 125/2023/CMS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 004/2023”, PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3.122/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Institui o Dia do Desapego Literário no Município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO PARCIAL Nº 004/2023”**, ao Projeto de Lei nº 3.122/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Institui o Dia do Desapego Literário no Município de Sarandi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto mencionado. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 30 dias do mês de Agosto de 2023.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”

Presidente

ver.dionizio@cms.pr.gov.br

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”

Vice-Presidente

ver.belmirobarbeiro@cms.pr.gov.br

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro

ver.gil@cms.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

007/23

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2263/2023

Sarandi, 24 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o veto do Parágrafo Único do Art. 1º, do seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".

I - Projeto de Lei nº 3.122/2021 - Institui o Dia do Desapego Literário no Município de Sarandi.

Atenciosamente,



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 25/08/2023
Hora:
Por: Camila B.

Página 1 de 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

007/23

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MERITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, o VETO deste Poder Executivo, do Parágrafo Único do Art. 1º. do Projeto de Lei Municipal sob nº 3.122/2021 - Institui o Dia do Desapego Literário no Município de Sarandi, de 09/08/2023, de autoria da Vereadora IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".

II - LEGALIDADE:

Trata-se de Projeto de Lei da Vereadora IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA", que Institui o Dia do Desapego Literário no Município de Sarandi.

Inicialmente cabe destacar que de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Com relação ao referido projeto de lei, este, em sua quase totalidade, impera a sanção, pois a matéria está dentro das permissivas do poder legislativo, não havendo impedimentos quanto a sua sanção.

Todavia, em relação ao Parágrafo Único do Art. 1º. do referido Projeto de Lei, o qual estabelece que o objetivo da Lei é fazer com que os munícipes pratiquem o desapego, retirando de suas estantes livros que dificilmente serão lidos novamente e que podem beneficiar outras pessoas, consistindo assim, em esquecer propositalmente um livro já lido em local público para que outra pessoa o encontre e possa levar o mesmo consigo e lê-lo também, neste caso o veto se faz necessário, uma vez que o aludido paragrafo, se traduz inconclusivo em sua redação podendo acarretar interpretações ambíguas ou incertas.

Podemos destacar, que a redação do parágrafo motivo do presente veto, estabelece o abandono de livros de forma proposital em locais públicas, sem maiores informações, contudo é conhecido que a proteção, combate a poluição, organização e limpeza de uma cidade é de competência da prefeitura municipal, conforme esta redigido no Art. 23, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência comum da União, dos

VETO Nº 004/2023

Página 2 de 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

007/23

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e determina em seu “inciso VI” que a estes entes compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Sendo assim, abandonar livros propositalmente em vias públicas sem um direcionamento ou uma logística organizacional, pode ocasionar um acúmulo de livros nos locais públicos da cidade e assim tal situação sair do controle público de organização e limpeza, proteção e combate a poluição, trazendo desequilíbrio às tarefas de competência da prefeitura municipal.

Além disso, outro assunto inconclusivo relacionado ao Parágrafo Único, motivo de veto, está relacionado ao fato de que, ao ser abandonado de forma proposital em locais públicos e sem que seja feito um controle dos mesmos, faz com que tais livros estejam disponíveis para qualquer transeunte, inclusive crianças e adolescentes. Todavia, tais livros abandonados de forma proposital podem ser de conteúdo literário impróprio para nossas crianças e adolescentes, sendo assim, a possibilidade de uma criança ou adolescente ter acesso a livros deixados de forma proposital em locais públicos e com conteúdos impróprios para sua faixa etária, pode ocasionar problemas familiares ou até mesmo psicológicos.

No Brasil, a política nacional de classificação indicativa relacionados as crianças e aos adolescentes, contra a exposição indevida de conteúdos que possam influenciar negativamente no seu desenvolvimento, encontra-se alicerçada nos direitos das crianças e adolescentes, conforme Art. 77 e 256, do Estatuto da Criança e adolescente, Lei nº 8.069/1990, o qual estabelece, a proibição de acesso de conteúdo audiovisual impróprio às crianças e aos adolescentes. No entanto, não existe uma lei federal que determina uma classificação quanto a faixa etária com relação ao conteúdo literário. No entanto, sem uma classificação etária na disponibilização dos livros deixados propositalmente em locais públicos, será perigoso para nossas crianças e adolescentes, estarem de posse de conteúdos que lhes sejam impróprios.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente veto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

VETO Nº 004/2023

Página 3 de 3





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.

PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer sobre a aceitação do “VETO Nº 004/2023”, PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3.122/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Institui o Dia do Desapego Literário no Município de Sarandi. Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de Agosto de 2023.

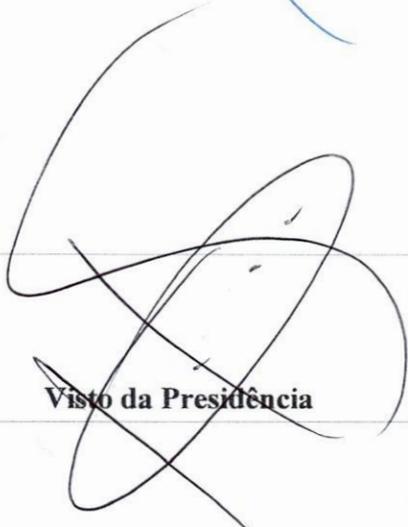
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:


DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Presidente da CLJRF


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF e Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro da CLJRF


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 7 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	30/08/2023 - 17:47		
Requerente:	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
CPF/CNPJ:	614.577.791-53	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	,	Bairro:	
Complemento:		CEP:	-
Cidade:	-		
Telefone:			

ASSUNTO: DISPÕE.
 SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 004/2023" PARCIAL.

DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DO VETO Nº 004/2023", PARCIAL AO PROJETO DE LEI 3.122/2021, DE AUTORIA DA EDIL IRENI MOURA DE FARIAS "IRENE MOURA", O QUAL INSTITUI O DIA DO DESAPEGU LITERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





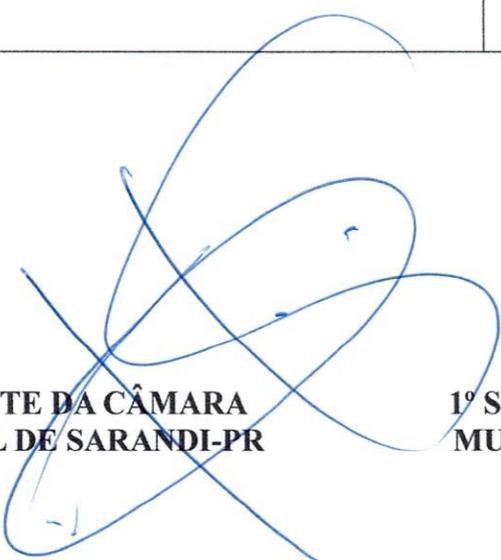
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

FICHA DE VOTAÇÃO

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 11
DE SETEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA).
PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM	X	
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR	X	
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO	X	
ERASMO CARDOSO PEREIRA	X	
EUNILDO ZANCHIM	X	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	X	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	X	
IRENI MOURA FARIAS	X	
KEILA BATISTA ZEGOBIA	X	
TOTAL	10	


PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR


1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 004/2023”, PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.122/2021, DE AUTORIA DA EDIL IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”, O QUAL INSTITUI O DIA DO DESAPEGO LITERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2023 POR UNANIMIDADE.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	SIM		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	SIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEOBIA	SIM		

SARANDI, 13/09/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

